



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANDAS, CANTORES E MÚSICOS LOCAIS E REGIONAIS, E PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ ENVELOPES:

A partir dia 23 de junho de 2026, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, localizada no Município de Capitão Enéas, na Avenida Alencastro Guimarães, nº. 406, Centro na Cidade de Capitão Enéas/MG, CEP. 39.472-000.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital estará disponível na íntegra através do site: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.426/0001-13, com endereço na Avenida Alencastro Guimarães, nº. 406, Centro na Cidade de Capitão Enéas/MG, CEP. 39.472-000, torna público o **CREDENCIAMENTO Nº. 02/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026**, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, de forma complementar pelo Decreto Federal Nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e demais condições fixadas neste edital, para **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, CANTORES E MÚSICOS LOCAIS E REGIONAIS, E PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG.**

I – DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal **Desenvolvimento Econômico e Turismo.**

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Considerando que as condições para execução do objeto são padronizadas e isonômicas, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no procedimento auxiliar do credenciamento disposto no art. 79, I da Lei nº14.133/2021 e art. 203, decreto municipal nº 60, de 29 de dezembro de 2023, qual seja contratação paralela e não excludente visando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.2. A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada **exclusivamente no formato presencial** a partir do dia 23 de junho de 2026 no horário compreendido de **09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min**, no Setor de Licitação, localizada à Avenida Alencastro Guimarães, nº. 406, Centro na Cidade de Capitão Enéas/MG.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal 045/2026.

2.4. O Credenciamento permanecerá aberto por **12 (doze) meses** para novos possíveis interessados nos mesmos critérios estipulados neste edital, podendo ser prorrogado mediante nova publicação deste edital e reabertura do prazo para novas inscrições, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

III – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE BANDAS, CANTORES E MÚSICOS LOCAIS E REGIONAIS, E PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-

E-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

Site: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>



MG, conforme demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Capitão Enéas, nos quantitativos e especificações contidas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

3.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

IV – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento;

4.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Agente de Contratação designado;

4.3. Os interessados no certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* <https://capitaoeneas.mg.gov.br>, com vista a possíveis alterações e avisos;

4.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao.capitaoeneas@gmail.com, licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

4.4.1. As respostas da Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão respondidas por e-mail e disponibilizadas no *site* <https://capitaoeneas.mg.gov.br> no campo “Licitações”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacao.capitaoeneas@gmail.com ou protocolizadas no Setor de Licitação, localizada na Avenida Alencastro Guimarães, nº. 406, Centro na Cidade de Capitão Enéas/MG, cabendo o Agente de Contratação decidir sobre o requerimento no prazo estabelecido na Lei 14.133/2021.

4.5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data final para o pedido de credenciamento.

4.5.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

4.5.3. O Município de Capitão Enéas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.5.4. A decisão do Agente de Contratação será enviada ao impugnante por e-mail, e será publicada no *site* <https://capitaoeneas.mg.gov.br>, para conhecimento de todos os interessados.

4.6. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará a plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

4.7. Dos atos da Administração caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

4.8. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao.capitaoeneas@gmail.com ou protocoladas no Setor de Licitações até às 16h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

4.8.1. A Administração não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4.8.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

4.9. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados pela Administração, a decisão será ratificada.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente procedimento de CREDENCIAMENTO DE BANDAS, CANTORES E MÚSICOS LOCAIS E REGIONAIS, E PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG, pessoas jurídicas ou físicas que satisfaçam as exigências deste Edital e dos seus anexos.

5.1.1. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

5.2. Os profissionais deverão apresentar a documentação que comprove a regularidade fiscal, social, técnica, jurídica, trabalhista e econômico-financeira, conforme o caso e o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos na forma do Termo de Referência.

5.3. Estão impedidas de participar pessoas (física ou jurídica):

5.3.1. Que cumprirem, na data de apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

5.3.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.3.3. Que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.4. Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

5.4. É vedado a qualquer pessoa (física ou jurídica) representar mais de uma instituição na(s) Sessão (ões) de Credenciamento;

5.5. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital.

VI – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Os documentos para habilitação poderão, tendo em vista a natureza **não competitiva** do

E-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

Site: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

credenciamento, ser apresentados em 01 (um) envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além do nome do Proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 015/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 023/2026

(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE, CNPJ/MF, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE PARA CONTATO)

6.2. Fica facultado aos interessados o encaminhamento da documentação necessária ao credenciamento por meio eletrônico, mediante envio para o endereço de e-mail indicado neste edital, em formato digital legível e íntegro, observado o prazo estabelecido. A adoção dessa forma de apresentação fundamenta-se nos princípios da eficiência, da economicidade e do informalismo moderado, visando à ampliação da competitividade e à simplificação dos procedimentos administrativos, sem prejuízo da verificação da autenticidade dos documentos e do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. Para que a pessoa seja credenciada deverão apresentar os documentos de habilitação a seguir relacionados:

7.2. PESSOA FÍSICA

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- a) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone, endereço residencial e comercial, dados bancários, indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Cópia do documento de identidade;
- d) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.3. PESSOA JURÍDICA

7.3.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- b) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- d) Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus

E-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

Sítio: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>



administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

- f) Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3.1.1- Será aceita apenas a ultima alteração desde que consolidada;

7.3.1.2- As cópias deverão ser acompanhadas dos originais para autenticação.

7.3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

7.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Contrato de empresário exclusivo OU comprovar que o artista é contratado diretamente, e demonstração de reconhecimento pela crítica especializada e opinião pública.

7.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião de notas ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, pelos membros da Agente de contratação, à vista dos originais. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- b) Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.
- c) Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.
- d) Uma vez incluído no Procedimento Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO



8.1. O Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação para análise.

8.1.1 – Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Proponentes presentes.

8.1.2 – Caso entenda viável, para uma análise mais detalhada da documentação apresentada, ao Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública.

8.2 - A classificação dos credenciados, caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos seguintes critérios:

- I. Adequabilidade a Temática do Evento;
- II. Estilo e ou Identidade Musical;
- III. Popularidade;
- IV. Sorteio

8.2.1 - O sorteio acima mencionado será realizado para cada item/serviço nos termos da legislação pertinente.

8.3 - Os profissionais/empresas credenciados serão convocados para assinatura do Contrato conforme necessidade da demanda.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2. Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 03 (três) dias úteis.

9.3. É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

9.4. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao.capitaoeneas@gmail.com ou protocoladas no Setor de Licitações até as 16h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

9.4.1. A Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

9.4.2. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.5. As decisões deverão ser devidamente motivadas.

9.6. Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, a Agente de Contratação deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua



manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes para remessa ao Prefeito Municipal a quem competirá decidi-lo.

9.7. O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. O recurso seguirá as diretrizes fixadas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

X – DO CREDENCIAMENTO

10.1. Este Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

10.2. O valor total dos serviços será especificado conforme solicitação de prestação dos serviços, conforme valores unitários constantes no Termo de Referência.

10.3. Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes integrantes deste Edital.

XII – DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

12.1 Durante o prazo de vigência deste instrumento, as quantidades e tipos de atividades culturais a serem incluídos na programação do evento, em cada caso, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo conforme os objetivos que esta pretende alcançar com a programação à época de sua realização, sendo considerados a justificativa do evento ou projeto, público alvo, local, data, recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários e/ou disponíveis, dentre outros.

12.1.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo poderá solicitar a apresentação de um artista em conjunto com outros, dependendo da proposta do evento.

12.2 Identificada a necessidade de contratação e atendendo às especificações do evento a ser realizado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo convocará os prestadores de serviço credenciados para assinatura do contrato. Caso os credenciados declinem do pedido de contratação, não sofrerão sanções e permanecerão credenciados para futuras contratações, havendo o interesse.

12.2.1. O ato de convocações se dará por e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

12.2.2. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

12.2.3 O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.



12.3. Em todos os casos deverá ser observada regra de escolha dos artistas previsto no Termo de Referência.

12.4. A execução do trabalho somente será autorizada após a emissão da ordem de serviços, em conformidade com suas cláusulas contratuais.

12.5. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto.

12.6. Os serviços deverão ser realizados no Município de Capitão Enéas/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

12.7. A minuta do contrato a ser celebrado constado Anexo V deste Edital.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

12.1. Caberá os contratados o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação que regem o CREDENCIAMENTO, bem como o cumprimento das obrigações constantes neste edital, no contrato, no termo de referência e em seus respectivos anexos, tais como:

12.1.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital;

12.1.2. Indenizar o município de Capitão Enéas por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

12.1.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Edital.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato;

13.2. Notificar a (o) Contratada (o) sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

12.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;

12.4. Efetuar os pagamentos devidos à (ao) Contratada (o) nas condições estabelecida no Termo de Referência;



12.5. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo(a) Contratada (o) de acordo com este Edital;

12.6. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a prestação do serviço;

12.7. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações;

12.8. São, ainda, obrigações do Contratante:

a) Prestar orientações e recomendações à Contratada no intuito de que sejam cumpridas as obrigações pactuadas neste Edital;

b) Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

13.2. O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados ou o recebimento do objeto pela fiscalização do Município de Capitão Enéas (recebimento definitivo) e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

13.4. Para execução do pagamento, a Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida sem rasura, com letras legíveis, em nome do Município de Capitão Enéas, informando os dados bancários e número a Ordem de Serviço.

13.4.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capitão Enéas.

13.4.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

13.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

13.6. O Município de Capitão Enéas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou



suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

13.6.1. A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capitão Enéas.

13.6.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

13.6.3. A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capitão Enéas.

13.6.4. Débito da Contratada para com o Município de Capitão Enéas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

13.6.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

13.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XIV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de Contratação durante o certame;

14.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.2.1 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.2 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do procedimento e do contrato;

14.2.3 - Fraudar a licitação;

14.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.3.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.3.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.3.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.6 - Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.6.1 - Advertência;

14.6.2 - Multa;

14.6.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

14.6.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.7.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 - Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II - Declaração de Pleno Atendimento;

III - Requerimento de Credenciamento;

IV - Minuta do Termo de Credenciamento;

V - Minuta do Contrato.

15.2. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a sua imediata inabilitação, ou, ainda, na rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3. O (a) Contratado (a) deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

habilitação e qualificações exigidas.

15.4. Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.5. A participação do Proponente neste procedimento implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.6. Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste Credenciamento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Capitão Enéas/MG, 19 de junho de 2026.

Reinaldo Landulfo Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE BANDAS E CANTORES LOCAIS E REGIONAIS PARA REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locução profissional em eventos. Locutor evento em toda a duração do mesmo.	UND	80	R\$ 1.900,00	R\$152.000,00
2	Show acústico de voz e violão composto por um integrante, s conhecido regionalmente. Show horas.	UND	12	R\$2.100,00	R\$25.200,00
3	Show musical com dj, reconhecido na região com de 02 horas. Aprovação contratante.	UND	25	R\$3.200,00	R\$80.000,00
4	Show musical com estilos sertanejo, universitário, pop-rock, samba, funk, componentes, utilizando no violão/guitarra, baixo e bateria. mínima de 02 horas.	UND	25	R\$13.533,33	R\$338.333,33
5	Show musical estilo forró, reconhecido regionalmente, formado por Utilizando no mínimo o	UND	25	R\$21.666,66	R\$541.666,67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG**

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

	instrumento teclado ou sanfona - show com duração mínima de 02 horas.				
6	Show musical estilo forró, reconhecido regionalmente, formado por 02 componentes, Utilizando no mínimo o instrumento teclado ou sanfona - show com duração mínima de 02 horas	UND	25	R\$2.850,00	R\$71.250,00
7	Show musical estilo forró, reconhecido regionalmente, formado por no mínimo 03 componentes, utilizando no mínimo os instrumentos teclado e guitarra/violão. triângulo e zabumba. Show com duração mínima de 03 horas.	UND	20	R\$ R\$4.250,00	R\$106.250,00
8	Show musical estilo sertanejo/moda de viola, reconhecida regionalmente, formado por no mínimo 03 componentes, utilizando no mínimo os Instrumentos violão/guitarra, baixo e bateria. Show com duração mínima de 02 horas.	UND	30	R\$5.533,33	R\$110.666,67
09	Show musical com estilos universitário, pop-rock, samba, reconhecida, formada por no mínimo 07 componentes, Violão/guitarra, baixo e minima de 02 horas.	UND	25	R\$6.000,00	R\$180.000,00

O prazo de vigência da contratação será de sua assinatura até 06 de junho de 2027, podendo ser prorrogado em caso de adiamento do evento.

O custo total da contratação será definido pela cotação.

O custo total da contratação será definido pela cotação, conforme demonstração

E-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.brSite: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>



abaixo.

Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações

semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes conforme Notas Fiscais em anexo.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º,

inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO

OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

cláusula.

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado ou qualquer fato superveniente impossibilitar a prestação, fica desde já estabelecido que o contratado deverá repor o pagamento que por ventura já tenha recebido do CONTRATANTE, devidamente corrigido monetariamente, tendo como termo inicial a data do pagamento e final a efetiva devolução. A devolução deverá ocorrer em até 05 dias úteis, contados da data em que o evento deveria ser realizado, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula por descumprimento integral deste contrato. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento dos serviços, o prestador de serviços ou a sociedade empresária deverá reembolsar os valores pagos, exceto na hipótese em que a Administração Pública concorde com a remarcação do evento e que se proceda a devida prestação dos serviços, sem custos adicionais ao Órgão Público. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; 3.

No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal -SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ);

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

(RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.3.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Contrato de Exclusividade e demonstração de reconhecimento pela crítica especializada e opinião pública.

MODELO DE EXECUÇÃO:

A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura de Capitão Enéas;

Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Os serviços serão prestados no distrito de Capitão Enéas/MG.

A classificação dos credenciados, caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos seguintes critérios:

- I. Adequabilidade a Temática do Evento;
- II. Estilo e ou Identidade Musical;
- III. Popularidade;
- IV. Sorteio

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto será feita com a comprovação da realização do evento cumprindo todos os requisitos descritos na proposta, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO PAGAMENTO

PREÇO

O custo total da contratação será definido pela cotação.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

O contratado deverá encaminhar nota fiscal, e o pagamento será efetuado da seguinte forma:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de Emissão de Ordem de Serviço pela Contratante.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo permitida a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo regularização da documentação fiscal ou sendo a defesa apresentada pela empresa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A regra na administração pública é não permitir o pagamento antecipado em suas contratações, entretanto, o art. 145 da lei 14.133/21 traz uma exceção a esta regra: Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Sendo assim, o pagamento antecipado se justifica para garantir a realização do objeto, que se trata de uma apresentação artística, pelas características do negócio firmado com os artistas. Logo, caso não seja feito adiantamento do pagamento, não se torna possível garantir a data da apresentação, bem como a celebração do contrato.

O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento até a data informada para o pagamento, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

- a) Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado ou qualquer fato superveniente impossibilitar a prestação, fica desde já estabelecido



que o contratado deverá repor o pagamento que por ventura já tenha recebido do CONTRATANTE, devidamente corrigido monetariamente, tendo como termo inicial a data do pagamento e final a efetiva devolução. A devolução deverá ocorrer em até 05 dias úteis, contados da data em que o evento deveria ser realizado, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula por descumprimento integral deste contrato.

b) Na hipótese de adiamento ou de cancelamento dos serviços, o prestador de serviços ou a sociedade empresária deverá reembolsar os valores pagos, exceto na hipótese em que a Administração Pública concorde com a remarcação do evento e que se proceda a devida prestação dos serviços, sem custos adicionais ao Órgão Público.

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24 horas, contado do *da realização do evento*, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 horas, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para que a pessoa seja credenciada deverão apresentar os documentos de habilitação a seguir relacionados:

PESSOA FÍSICA

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

a) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone, endereço residencial e comercial, dados bancários, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) Cópia do documento de identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

d) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

PESSOA JURIDICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

b) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

d) Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

f) Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Será aceita apenas a última alteração desde que consolidada;

As cópias deverão ser acompanhadas dos originais para autenticação.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

7.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

7.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Contrato de empresário exclusivo OU comprovar que o artista é contratado diretamente, e demonstração de reconhecimento pela crítica especializada e opinião pública.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA 720 – 07.01.01.13.392.0020.2065.33903900.1500000000

23 de maio de 2026, Capitão Enéas/MG.

Jairo Marciel Duarte de Araújo Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, **DECLARA** ao Município de Capitão Enéas/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 023/2026**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE nº. 015/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, que não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declara que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declara, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III do artigo 9º e inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 3º grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Declara que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

Declara que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declara ainda que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Capitão Enéas-MG, ____ de ____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG
CNPJ: 18.017.426/0001-13
Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000
Telefone (38) 3235-1001

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

PESSOA JURÍDICA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Responsável Legal:
Telefone:
e-mail:

PESSOA FÍSICA

Nome:
CPF:
Endereço:
Telefone:
e-mail:

Vimos por meio deste, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao credenciamento nº_02/2026 para prestar serviços no Município de Capitão Enéas/MG, conforme divulgado no Edital de credenciamento que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE BANDAS, CANTORES E MÚSICOS LOCAIS E REGIONAIS, E PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG, conforme itens, preços e condições previamente determinados no Termo de Referência, **sendo que credenciarei-me para os itens abaixo relacionados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1		Serv.			
2		Serv.			
3		Serv.			

Capitão Enéas-MG, ____ de _____ de 2026.

Nome / Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS**, E A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Município de Capitão Enéas/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.426/0001-13, com endereço à Avenida Alencastro Guimarães, nº. 406, Centro na Cidade de Capitão Enéas/MG, CEP. 39.472-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Landulfo Teixeira, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a sociedade empresária **OU** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na Rua/Av. _____, nº. _____, no Bairro _____, na Cidade _____/_____, com o CEP. _____, neste ato por seu representante legal, Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, **OU** Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____ residente e domiciliada na Rua/Av. _____, nº. _____, no Bairro _____, na Cidade _____/_____, com o CEP. _____ doravante designados, respectivamente, **CREDENCIANTE** E **CREDENCIADO**, RESOLVEM celebrar este Termo de Credenciamento mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE BANDAS, CANTORES E MÚSICOS LOCAIS E REGIONAIS, E PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – ITENS HABILITADOS PELA CREDENCIADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1		Serv.			
2		Serv.			
3		Serv.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A classificação dos credenciados, caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos seguintes critérios: a) adequabilidade a Temática do Evento; b) estilo e ou Identidade Musical; c) popularidade e; d) sorteio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

O valor total dos serviços será especificado conforme solicitação de prestação dos serviços, conforme valores unitários constantes na Cláusula Terceira deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município efetuará o pagamento a empresa Credenciada nos seguintes prazos e da seguinte forma:

- O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente jurídica da empresa/pessoa credenciada, observando a quantidade de serviços prestados durante o mês, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:
- Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, ao FGTS, e Regularidade Trabalhista vigentes.
- Relatório descritivo do serviço realizado assinado pelo prestador de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Francisco Sá/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Capitão Enéas/MG, ____ de ____ de 2026.

CREDENCIANTE

MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG

Rep. Legal:

CPF/MF:

CREDENCIADA

Rep. Legal:

CPF/MF:

Testemunhas:

.....

CPF/MF:

CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026
CREDENCIAMENTO 02/2026

O Município de Capitão Enéas/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.426/0001-13, com endereço à Avenida Alencastro Guimarães, nº. 406, Centro na Cidade de Capitão Enéas/MG, CEP. 39.472-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr....., e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade/....., com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr (a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade/....., com o CEP. doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, conforme abaixo especificado, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, e demais exigências estabelecidas no Edital, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE BANDAS, CANTORES E MÚSICOS LOCAIS E REGIONAIS, E PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG para atender a demanda da Secretaria do Município de Capitão Enéas-MG, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Procedimento Licitatório nº. 023/2026, Inexigibilidade nº. 015/2026.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO(R\$)
(...)	Serv.	(...)	(...)	(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Procedimento Licitatório nº. 023/2026, Inexigibilidade nº. 015/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá validade de 12 (doze) meses, sendo que vigorará até __/__/__, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e seguintes da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado no caso de necessidade e por ausência ou recusa de credenciado na lista do cadastro de reserva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de do CONTRATANTE, não aceitará serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência

E-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

Site: <https://capitaoeneas.mg.gov.br>



do Procedimento Licitatório nº. 023/2026, Inexigibilidade nº. 015/2026, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias, contadas do recebimento da respectiva notificação, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

A entrega será parcelada e deverá ocorrer no prazo constante na Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço poderá ser enviada por e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços, provenientes dos serviços prestados, serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes constantes no Anexo I - Termo de Referência e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e, estando de acordo com a Ordem de Serviço, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura nas vias da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se realizado em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de ____ (_____) dias, contados da comunicação escrita feita pela unidade administrativa mencionada na alínea “a” desta Cláusula, os serviços que porventura apresentarem inconsistências na execução.

PARÁGRAFO QUARTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização, gestão e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- k) Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012.

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- c) Indenizar o Município de Capitão Enéas por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- d) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- f) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.
- g) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

h) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, a remuneração que obedecerá aos valores constantes da tabela pré-definida no Procedimento Licitatório nº xxxx/xx26 – Credenciamento nº xxxx/xx26 – Inexigibilidade nº xxxx/xx26.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços, conforme estabelecido na alínea “b”, do parágrafo primeiro, da Cláusula Quarta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de argumento para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2026, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE									
Função Programática					Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Ficha	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

a) O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, serão aplicadas conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Procedimento Licitatório nº. 023/2026, na modalidade Inexigibilidade nº. 015/2026, Credenciamento nº. 02/2026 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Telefone (38) 3235-1001

encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Francisco Sá/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Capitão Enéas/MG, _____ de _____ de 20xx.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG

Rep. Legal:

CPF/MF:

CONTRATADA

Rep. Legal:

CPF/MF:

Testemunhas:

.....

CPF/MF:

.....

CPF/MF: